

Parecer Jurídico nº 37/2026

Referência: Projeto de Lei 17/2026.

Autoria: Roberto do Bar

EMENTA: “Institui o Programa Municipal de Rotas Acessíveis e Mobilidade Universal no Município de Sabará e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº17/2026, que institui o Programa Municipal de Rotas Acessíveis e Mobilidade Universal no Município de Sabará.

II ANÁLISE JURÍDICA

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência.

O presente parecer tem por finalidade analisar a viabilidade jurídica do projeto apresentado pelo Vereador Roberto do Bar.

FUNDAMENTAÇÃO

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência.

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida, *in verbis*:

“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.

A legislação já estabelece direitos e medidas para a inclusão das pessoas com deficiência, conforme disposto na Lei 13.146/2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e na Lei 10.098/2018, estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Importante frisar que é fundamental que políticas específicas sejam desenvolvidas para atender às necessidades particulares desse público, assegurando sua plena integração e participação na sociedade.

A Lei 13.146.2015, estabelece ser direito da pessoa com deficiência acessibilidade, garantindo vida independente e participação social.

A Lei 12.587/2012, institui o acesso universal à cidade, com planejamento de vias públicas acessíveis.

A Lei de Acessibilidade 10.098/2000, estabelece normas gerais para a supressão de barreiras e obstáculos em vias públicas e mobiliário urbano.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana esta fundamentada nos princípios de acessibilidade universal, desenvolvimento sustentável das cidades.

A Constituição Federal em seu artigo 182, estabelece a base da politica de desenvolvimento urbano.

Do ponto de vista da legalidade, o projeto em questão, não fere dispositivos de leis, e é Constitucional.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a procuradoria jurídica OPINA pela Juridicidade, Constitucionalidade e Legalidade do Projeto em referência.

É o parecer

Sabará 12 de março de 2026.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203